



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS PELO DISTRITO FEDERAL
nº04/2017-SEC, nos termos do Padrão
14/2002.
PROCESSO Nº 150.000783/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS INTERIORES LTDA**, doravante denominada Contratada, sob o CNPJ nº **09.813.581/0001-55**, com sede no SHCGN – Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte Comércio Residencial Quadra 708/709 Bloco B loja 18 – Asa Norte – Brasília – DF- CEP: 70.741-620 - Telefone: 3033-4353, neste ato representada pelo senhor **GILVAN PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG: 3.860.964-SSP-DF e CPF: 764.998.986-00, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Termo de Contrato para Aquisição de Bens do Distrito Federal nº04/2017-SEC, celebrado em 20/12/2017, publicado no DODF nº244 de 22/12/2017, pág.88.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **90 (noventa) dias**, com base no Artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012.

8

QQ

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.

Pelo Distrito Federal:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:



GILVAN PEREIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL 04/2017

PROCESSO nº 150.000783/2016; CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, e a empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS INTERIORES LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 09.813.581/0001-55, neste ato representada pelo senhor GILVAN PEREIRA CAMPOS, na qualidade de Representante Geral, resolvem aditar o Termo de Contrato para aquisição de bens do Distrito Federal nº04/2017-SEC, celebrado em 20/12/2017, publicado no DODF nº244, de 22/12/2017, pág.88. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura. Pela CONTRATADA: GILVAN PEREIRA CAMPOS.

AVISO PÚBLICO DO RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO AVULSA DE USO ORDINÁRIO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

- 1 - OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal Torna Público que recebeu solicitação de uso ordinário do equipamento público de cultura Casa do Cantador, cujo objeto é: realização do Projeto "Festival Centopeia" que consiste em três dias de eventos abertos a comunidade de todo DF com práticas de Dança, poesia, Skate, música, basquete e DJs.
- 2 - PERÍODO: dias 10 de março de 2018, 14 de abril de 201 e 12 de maio de 2018.
- 3 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE TERCEIROS: Qualquer agente cultural interessado em apresentar solicitação alternativa para o mesmo período deverá preencher formulário disponibilizado no Anexo deste Aviso e encaminhá-lo para o endereço casadocantadorobrasil@gmail.com no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Aviso Público.
- 4 - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE USO: Caso haja mais de um agente cultural interessado, a Secretaria de Estado de Cultura realizará análise técnica e decidirá sobre as solicitações, conforme fundamentos apresentados em decisão discricionária sobre a programação do equipamento público de cultura.

Em 05 de fevereiro de 2017
FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO
Diretor da Casa do Cantador

**ANEXO DO AVISO PÚBLICO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO ALTERNATIVA DE USO**

Solicitante:	
CPF ou CNPJ:	_____
E-mail:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	Cidade: _____ UF: _____
CEP:	_____ Tel. _____
Página na internet da pessoa física ou jurídica solicitante (se houver): _____	
OBJETO:	Solicito uso ordinário do equipamento público de cultura para as seguintes atividades: _____
PERÍODO:	DE _____ DE _____ USO: _____
JUSTIFICATIVA:	
Declaração: Declaro conhecer a Portaria n. 146/2017 da Secretaria de Estado da Cultura. As informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso a minha solicitação seja atendida, cumprirei as orientações de uso estabelecidas pela direção do equipamento público de cultura.	
Brasília, _____	
Assinatura do solicitante _____	

INEDITORIAIS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 08.805.773/0001-57 - FUNDADO EM 20/07/2008
QR 03 CONJUNTO F CASA 49 - CANDANGOLÂNDIA - BRASÍLIA/DF

EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Pelo presente edital o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal, CNPJ 08.805.773/0001-57, com sede na QR 03 Conjunto F Casa 49 - Candangolândia - Brasília - DF, para cumprimento do disposto no art. 605 da CLT., identifica os empregadores que se dedicam às atividades econômicas que nos são correspondentes, em todo o Distrito Federal, que deverão descontar dos salários de seus empregados, referente ao mês de março/2018, a contribuição sindical, cujo valor está estabelecido no artigo 582 da CLT e recolhê-la no mês de abril de 2018, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de sua cobrança ser acrescida das cominações do artigo 600 da CLT, ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores, que a assembleia geral extraordinária realizada no dia 28.01.2018 autorizou, prévia e expressamente o desconto da contribuição sindical de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. 01) A opção de que trata o art. 585 da CLT é facultada

somente aos profissionais liberais que, nas empresas com as quais mantenham vínculo empregatício, exerçam, efetivamente, a atividade para a qual estejam legalmente habilitados. 02) O recolhimento deverá ser procedido, sem multa, até 30 de abril, através dos órgãos arrecadadores: 1º) - Caixa Econômica Federal; 2º) - Banco do Brasil S.A.; 3º) - Estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, devendo os empregadores nos enviar a cópia da guia autenticada mecanicamente pelos estabelecimentos. 03) Lembramos aos senhores empregadores que o não recolhimento, no prazo legal, implicará nas sanções do art. 600 da CLT: Multa de 10%, mais 2% de mora mensal e 1% de juros, também mensal, e correção monetária, providência que será tomada por este Sindicato, nos termos do art. 606 da CLT, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com art. 598 da CLT. 04) Estão obrigados a recolher, em favor deste Sindicato, a contribuição sindical de seus empregados, as empresas de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lavagem, lubrificação, trocas de óleo e lojas de conveniências em postos de combustíveis na base territorial do Distrito Federal. 05) Lembramos, ainda, que a contribuição sindical do empregado admitido após o mês de março será descontada no primeiro mês de trabalho, e o recolhimento no mês subsequente, salvo se esse desconto já tiver sido realizado, no ano em curso, no emprego anterior e anotado na carteira profissional, de acordo com o que dispõem os arts. 601 e 602 da CLT. 06) Os pedidos de guias ou esclarecimentos, poderão ser dirigidos ao endereço acima, no que os interessados serão prontamente atendidos. Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2018, Carlos Alves dos Santos - Presidente.
DAR-147/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, Lubrificação e Lavagem de Veículos, no CSD 06 Lote 36 Setor D Sul, Taguatinga/DF, Processo nº 00391.00017970/2017-16, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2018. Luiz Imbroisi Filho - Sócio Gerente.
DAR-161/2018.

SINDECOP/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL
SDS ED. VENANCIO VI SALA 502/504
CEP 70.393-900 - BRASÍLIA - DF
TELEFONE: (61) 3323-4279 - FAX: (61) 3323-4282
CNPJ 26.444.125/0001-02

EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente Edital, fazemos saber aos empregados que se dedicam às atividades econômicas que nos são correspondentes, em Brasília e em todos o Distrito Federal, que o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, deve ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano e recolhido em favor até 30 de abril, impreterivelmente, conforme dispõem os arts. 578, 579 e 580 da CLT. As entidades empregadoras são obrigadas a realizar o desconto da Contribuição Sindical conforme preconiza o artigo 582 tendo em vista a aprovação e autorização expressa da categoria conforme assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2018. 01) O desconto deverá ser feito na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO, INCLUINDO ADICIONAIS E HORAS EXTRAS, de acordo com o inciso I do art. 580 da CLT e conforme artigo 589 inciso II da CLT. 02) A opção de que trata o art. 585 da CLT é facultada somente aos profissionais liberais que, nas empresas com as quais mantenham vínculo empregatício, exerçam, efetivamente, a atividade para a qual estejam legalmente habilitados, desde que cumprido o disposto na NOTA TÉCNICA/SRT/TEM/Nº 201/2009, publicada no DOU Nº 231 de 03 de dezembro de 2009. 03) O recolhimento deverá ser procedido, sem multa, até o dia 30 de abril, através da Caixa Econômica Federal; devendo os empregadores nos enviar a cópia da guia autenticada mecanicamente pelos estabelecimentos. 04) Lembramos aos senhores empregadores que o não recolhimento, no prazo legal, implicará nas sanções do art. 600 da CLT: Multa de 10%, mais 2% de mora mensal e 1% de juros, também mensal, e correção monetária, providência que será tomada por este Sindicato, nos termos do art. 606 da CLT, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com art. 598 da CLT. 05) Estão a recolher, em favor deste Sindicato, a contribuição sindical, de seus empregados e/ou servidores, os empregadores que operam como: CONSELHOS E ORDENS FEDERAIS E REGIONAIS, DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA, INSTITUTOS, ESCOLAS, MUTUAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDACÕES QUE SEJAM ÓRGÃOS OU QUE POSSUAM CONEXÃO DIRETA COM OS CONSELHOS E ORDENS, AS ENTIDADES DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE, BEM COMO DAQUELAS ENTIDADES CUJO ENQUADRAMENTO SINDICAL VENHA A SER DECLARADO POR LEGISLAÇÃO OU ÓRGÃO COMPETENTE. 06) Lembramos, ainda, que a contribuição sindical do empregado admitido após o mês de março será descontada no primeiro mês de trabalho, e o recolhimento no mês subsequente, salvo se esse desconto já tiver sido realizado, no ano em curso, no emprego anterior e anotado na carteira profissional, de acordo com o que dispõe o art. 601 e 602 da CLT. 07) Os pedidos de guias e esclarecimentos, poderão ser dirigidos pelos www.sindecopdf.org.br ou no endereço acima, no que os interessados serão prontamente atendidos, informando-se, de todo modo, que no verso da GRCS, de uso obrigatório a partir de 01.01.85. Conforme Portaria MTB 3233, de 29.12.83, constam as instruções para o seu correto preenchimento. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2018. Douglas de Almeida Cunha, Presidente - SINDECOP-DF
DAR - 164/2018

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 53/2018
PROCESSO: 2018.21.2623.00
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/03/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 053/2018, cujo objeto é a Aquisição de Lâmpadas para Projetores Multimídia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11, Brasília, 23 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.